



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 4.200 / 2012.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, conforme Art. 41, inc. II, da Lei Federal n. 4.320/64, na importância de R\$ 109.008,29 (cento e nove mil e oito reais e vinte e nove centavos), conforme a seguir.

04.01 – FUNDARTE

27.811.0010.1.109 – I Open de Parapente da Zona da Mata

3390.30.00 Material de Consumo.....	R\$ 48.295,31
01.24.00 Transf. Convênios não rel. á Educação, á Saúde, Assis.	
Soc.....	R\$ 48.295,31
3390.36.00 Outros serv. Terc. Pessoa Física.....	R\$ 24.600,00
01.24.00 Transf. Convênios não rel. á Educação, á Saúde, Assis.	
Soc.....	R\$ 24.600,00
3390.36.00 Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 22.512,98
01.24.00 Transf. Convênios não rel. á Educação, á Saúde, Assis.	
Soc.....	R\$ 22.512,98
3390.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.....	R\$ 7.500,00
01.24.00 Transf. Convênios não rel. á Educação, á Saúde, Assis.	
Soc.....	R\$ 7.500,00
4490.51.02 Equipamento e Material Permanente Dom. Patrimonial.....	R\$ 6.100,00
01.24.00 Transf. Convênios não rel. á Educação, á Saúde, Assis.	
Soc.....	R\$ 6.100,00
TOTAL.....	R\$109.008,29

Art. 2º - Para atendimento do crédito transcrito no artigo anterior fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de superavit financeiro, conforme Art. 43, § 1º, I, da Lei Federal n. 4.320/64 oriundos de transferência da União.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos dos créditos adicionais especiais de que trata esta lei, através de suplementações ou anulações totais ou parciais, dentro dos limites previstos na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, que porventura julgar necessários para atender os objetivos e metas do orçamento em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de março de 2012.

JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé